



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.825 **De 02 de julho de 2008**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.634, de 28 de junho de 2.001, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.634, de 28 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Fundo Municipal de Meio ambiente – FMA, com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas na preservação e recuperação do meio ambiente, bem como no processamento e beneficiamento dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou por intermédio de execução indireta, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.634, de 28 de junho de 2.001, os incisos VI e VII, passando o §1º a vigorar com a seguinte redação:

“VI – 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, indicado pela Presidência daquela autarquia;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os membros correspondentes aos incisos I, II e VII serão indicados pelo Prefeito Municipal, bem assim aqueles correspondentes aos incisos IV e V, os quais serão escolhidos em listagem da qual constarão pelo menos três nomes indicados pelas respectivas entidades.”

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.634, de 28 de junho de 2.001, o inciso VI, com as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e um parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“VI – a quantia equivalente a 15% da arrecadação efetuada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, das receitas provenientes do tratamento de:

- a) - resíduos sólidos domiciliares particulares não coletados regularmente;
- b) - resíduos sólidos domiciliares provenientes de outros municípios;
- c) - resíduos de serviços de saúde;
- d) - efluentes não gerados no Município de Araraquara.

Parágrafo único. O valor estabelecido no inciso VI deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 700 UFMs, assim considerada aquela relativa ao mês da arrecadação.”

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as necessidades da Administração das Atividades do Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO
02.13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
02.13.06 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA	<u>ECONÔMICA</u>		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	120.000,00

FUNCIONAL	<u>PROGRAMÁTICA</u>		
18	Gestão Ambiental		
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		
18.541.014	Supervisão e Coordenação		
18.541.014.2.10	Administração das Atividades do Meio Ambiente	R\$	120.000,00

Art. 5º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO
02.13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
02.13.05 COORDENADORIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA	<u>ECONÔMICA</u>		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	
18	Gestão Ambiental	
18.452	Serviços Urbanos	
18.452.052	Parques e Jardins	
18.452.052.2.10	Conservação de Parques, Jardins e Vias Urbanas	
9		R\$ 120.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

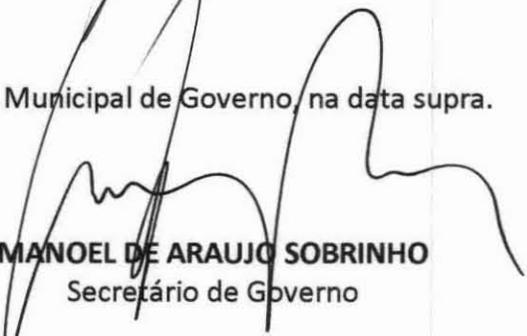
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano


DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("RB").